



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O C D S - P P

Reunião de Câmara de 27-3-2019

Votação por pontos

Ponto 1, 2, 3 – Rejeitados

Favor (8) – (3 CDS + 2 PPD/PSD + 2 PCP + 1 BE)

Contra (8) - (6 PS + 2 Ind)

O Sr. Presidente exerceu o direito de qualidade

Ponto 4 – Rejeitado

Favor (7) – (3 CDS + 2 PSD + 2 PCP)

Contra (9) - (6 PS + 2 Ind + 1 BE)

Proposta n.º 172/2019

Projecto de Regulamento das Praças de Táxis do Aeroporto de Lisboa e dos Terminais de Cruzeiros do Porto de Lisboa, que inclua a criação de duas coroas com tarifa fixa, à saída do aeroporto e dos terminais de cruzeiros

Considerando que:

1. A prestação do serviço de transporte de passageiros em táxis a partir das comumente denominadas Praças de Táxis do Aeroporto de Lisboa e dos Terminais de Cruzeiros de Santa Apolónia do Porto de Lisboa tem vindo a ocorrer de forma pouco regrada, não obstante as tentativas de, pontualmente, serem definidas soluções visando a implementação de um serviço rigoroso e de qualidade.
2. Compete à Câmara Municipal de Lisboa regular tais situações, através de Regulamento próprio, previamente consensualizado quer com as entidades gestoras dos domínios públicos aeroportuários e marítimo envolvidos (a saber, “ANA - Aeroportos de Portugal S.A.” e “Administração do Porto de Lisboa S.A.”), quer com as entidades profissionais representativas do sector de transporte de passageiros em veículos táxi.
3. Desde 2016 que foram encetadas e concretizadas diligências no sentido de obter a referida consensualização, mas o “Regulamento das Praças de Táxis do Aeroporto de Lisboa e dos Terminais de Cruzeiros do Porto de Lisboa” tarda em entrar em vigor.
4. A situação de frequentes conflitos no estacionamento de viaturas e relatos públicos de abusos que ainda perduram nas tarifas aplicadas à prestação de serviços de transportes em táxi com origem nas duas citadas Praças, não obstante o êxito da implementação, de carácter voluntário, do sistema de pagamento pré-pago denominado “Táxi Voucher”, impõem uma actuação reguladora e vigente, em prol da prestação generalizada de um serviço público de qualidade, eficiente e transparente.
5. Urge, assim, que a prestação dos serviços de transporte de passageiros em táxis, com origem nas citadas Praças, tenha um regulamento disciplinador em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O C D S - P P

6. Compete à Câmara Municipal de Lisboa elaborar o “Regulamento das Praças de Táxi do Aeroporto de Lisboa e dos Terminais de Cruzeiros do Porto de Lisboa”, cujo projecto, não obstante já elaborado há cerca de dois anos pela Direcção Municipal de Mobilidade e Transportes e devidamente consensualizado junto dos diversos intervenientes, ainda não foi apresentado, para aprovação, aos órgãos executivo e deliberativo municipais.
7. Paralelamente e no que concerne aos sistemas de pagamento do serviço de transporte táxi com origem no Aeroporto de Lisboa e nos Terminais de Cruzeiros do Porto de Lisboa, desde há cerca de 20 anos que se encontra a funcionar, com êxito, a opção “Serviço Táxi Voucher”.
8. Este sistema, com venda exclusiva nos postos de turismo *Ask Me* do Aeroporto – Chegadas, permite a garantia de tarifa fixa conforme um percurso pré-seleccionado.
9. Com efeito, o sistema “Táxi Voucher”, projectado pelo Turismo de Lisboa, a ANTRAL, a Federação Portuguesa do Táxi e o Aeroporto de Lisboa, permite a deslocação de ida e/ou volta, mediante a utilização de táxi para qualquer ponto da cidade, do país ou mesmo para o estrangeiro, durante os períodos diurno e nocturno.
10. O Táxi Voucher é comercializado mediante uma tabela de preços, acordada anualmente entre estas associações, e tem como objectivo melhorar a qualidade dos serviços turísticos de transporte de passageiros e garantir o cumprimento da legislação em vigor, regulando a boa coordenação entre os profissionais no exercício da actividade de transporte em táxi e o atendimento aos utentes, dignificando assim a profissão de motorista de táxi.
11. O uso deste sistema, até ao momento de adesão voluntária por parte dos operadores de táxi em actividade no Aeroporto de Lisboa deverá, pelas garantias de transparência, qualidade de serviço e de salvaguarda dos direitos dos utilizadores do transporte em táxi, ser incentivado, uma vez que há bons relatos do seu funcionamento e poucas ou nenhuma queixas por parte dos utentes. Este meio tem hoje provas dadas para poder ser utilizado eficazmente no Aeroporto de Lisboa e nos Terminais de Cruzeiros do Porto de Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O C D S - P P

12. Deverá, também, a aquisição deste sistema de voucher passar a ser disponibilizado através de uma aplicação informática adequada e facilitadora e deixar de ser, como é actualmente, de venda exclusiva no posto de turismo *Ask Me* do Aeroporto – Chegadas.
13. Trata-se, assim, de evoluir na disponibilização aos utentes do Aeroporto de Lisboa e dos Terminais de Cruzeiros do Porto de Lisboa, de meios de pagamento pré-pagos, fiáveis e facilmente acessíveis, contribuindo para uma maior transparência na prestação dos serviços envolvidos.
14. Por forma a tornar claras as tarifas a aplicar à saída do Aeroporto de Lisboa e dos Terminais de Cruzeiros do Porto de Lisboa para os diferentes pontos da cidade deverão ser criadas duas coroas, aplicando-se a cada coroa uma tarifa fixa que inclui o transporte de passageiros e respectiva bagagem.
15. No aeroporto, nos terminais de cruzeiros e no interior dos táxis deverá haver informação relativa às duas coroas e às tarifas fixas aplicáveis a cada uma.
16. A proposta aqui apresentada surge na sequência de reuniões realizadas com a ANTRAL e com a Federação Portuguesa do Táxi e integra os respectivos contributos.

Nesta conformidade, temos a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do 1 do art. 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações sucessivamente introduzidas, assim como do art. 8º do “Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis) para o Município de Lisboa, publicado no Suplemento ao Boletim Municipal nº 463, de 02 de janeiro de 2003 e, ainda, dos arts. 98.º, n.º 1, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo:

1. **Aprovar a publicitação do início do procedimento de elaboração do “Regulamento das Praças de Táxis do Aeroporto de Lisboa e dos Terminais de Cruzeiros do Porto de Lisboa”, para efeitos de participação de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 10 dias;**
2. **Findo o prazo referido no número anterior e ponderadas as participações recebidas, submeter o “Projecto de Regulamento das Praças de Táxis do**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O C D S - P P

Aeroporto de Lisboa e dos Terminais de Cruzeiros do Porto de Lisboa” a um período de consulta pública de 30 dias, através de publicação na 2ª série do Diário da República;

- 3. Após o decurso do prazo de consulta pública acima referido e ponderados os eventuais contributos recebidos nessa fase, seja presente novamente ao executivo municipal a versão consolidada do referido Regulamento, para aprovação e posterior remessa à Assembleia Municipal, igualmente para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do 1 do art. 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redacção actualmente em vigor;**
- 4. Após a entrada em vigor do referido Regulamento, promover e divulgar o sistema “Táxi Voucher” e a informação relativa às duas coroas e respectivas tarifas, em parceria com todas as entidades envolvidas.**

Lisboa, de 15 de Janeiro de 2019

Os Vereadores,

Assunção Cristas

João Gonçalves Pereira

Conceição Zagalo

Nuno Correia da Silva